



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

LEI N ° 130
DE 16 DE MAIO DE 2017.

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 16 / 05 / 17.

Maria José Aguiar Moura Dinizio
Secretária de Administração
Portaria 06/2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE
2017.

O Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Malhada dos Bois, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), através da seguinte dotação:

SUPLEMENTAR

10.301.0011 : 6318	Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo	
3390.30.00.00 : 0193.006	Material de Consumo	1.000,00
3390.30.00.00 : 0193.028	Material de Consumo	1.000,00
3390.32.00.00 : 0193.006	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
3390.36.00.00 : 0193.006	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3390.39.00.00 : 0193.027	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
3390.39.00.00 : 0193.006	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
319013 : 0193.027	Obrigações Patronais	1.000,00
10.301.0011 : 2083	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC	
3390.48.00.00 : 0193.006	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1.000,00
3390.48.00.00 : 0193.027	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1.000,00

ANULAÇÃO

10.122.0011 : 1035	Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos Para o Fundo de Municipal de Saúde	
4490.52.00.00 : 0193.027	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

Art. 2º. Serão utilizados como fontes de recursos para abertura do crédito adicional suplementar definido no artigo anterior, os recursos advindos do próprio orçamento do município.

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa prevista na Lei Orçamentária com aporte de recursos de convênios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

